



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
000000000000031/A
Código de Verificação
S5WZUTDIH

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão
22/05/2023 12:12

Competência
05/2023

Município de Prestação do Serviço
Porto Velho/RO

Regime de Tributação
MEI

Exigibilidade do ISSQN
Não Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

32.836.697 RAFAEL GUILHERME ROSAS DA SILVA

CNPJ

32.836.697/0001-21

Endereço

RUA ERNANDES INDIO

Número:

7121

Complemento

Bairro

PLANALTO

Cidade

PORTO VELHO

UF

RO

CEP

76825-412

Inscrição Municipal

14271615

Email

REDACAODOPORTALGUAJARA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social

CONFUCIO AIRES MOURA

CNPJ/CPF

03733831187

Endereço

Senado Federal ,Praça dos 3 Poderes, Anexo II

Número:

S/N

Complemento

gabinete 56

Bairro

Ala Tancredo Neves

Cidade

Brasília

UF

DF

CEP

70165-900

Inscrição Municipal

Email

confuciomoura@gmail.com

País

BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Divulgação do mandato parlamentar do senador Confúcio Moura referente ao mês de maio de 2023 no site Portal Guajará (www.portalguajara.com)

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 350,00

Valor Deduções (R\$)

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

Valor do ISSQN (R\$)

ISSQN Retido (R\$)

Crédito (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.

Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.

O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.

Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21,§ 4°, IV da LC 123/2006.